



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.075

de 17 de dezembro de 1993

**Autoriza a abertura de Crédito Suplemen-
tar até o valor de Cr\$ 20.504.000,00.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representa-
tes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir, mediante Decreto, o Crédito Suplementar no valor de até
Cr\$ 20.504.000,00 (vinte milhões quinhentos e quatro mil cruzei-
ros reais) correspondente a mais 40% (quarenta por cento) da des-
pesa fixada no artigo 5º da Lei nº 1.038, de 25.11.92, para aco-
berter dotações do Orçamento Municipal, que se tornarem insufici-
entes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentá-
rias, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº
4320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do pa-
rágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

c) utilizar o superavit financeiro apurado em balan-
ço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43,
da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retrosin-
do os seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Tombos, 17 de dezembro de
1993.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
— Prefeito Municipal —